



08.06.05 of. 1.343 - NT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Carlos Koch - Carlão

PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 008

Protocolo Nº 769/2005

Campo Mourão, 03/05/05 Horas 2005

Glina
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Saída das sessões 06/05/05

[Assinatura]
PRESIDENTE

De conformidade com o inciso II, §1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, cria o **PROGRAMA DE PESQUISA DA OBESIDADE**.

JUSTIFICATIVA:

A obesidade é considerada hoje uma doença crônica, que atinge milhões de pessoas em todo o mundo. Na maioria dos obesos, o aumento da gordura tem origem no desequilíbrio entre alimentação e exercício físico. O indivíduo é considerado obeso quando o seu Índice de Massa Corporal é igual ou superior a 30, conforme tabela da Organização Mundial de Saúde.

Para combater a obesidade, diminuir as doenças oriundas desta anomalia e também obter dados que possibilitem o desenvolvimento de programas direcionados para tal, sugerimos o Projeto de Lei que cria o Programa de Pesquisa da Obesidade.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 03 de maio de 2005.

[Assinatura]
CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Carlos Koch - Carlão
PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2005

CRIA O PROGRAMA DE PESQUISA DA
OBESIDADE.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa de Pesquisa da Obesidade visa à realização de levantamento por amostragem para determinar a obesidade da população mourãoense.

§1º A pesquisa de que trata esta Lei, será realizada anualmente.

§2º Os pesquisadores deverão usar o formulário constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º O Índice de Massa Corporal será obtido dividindo-se o peso em quilogramas (kg) pela altura ao quadrado em metros (m), observando a seguinte fórmula: $IMC = \text{kg} / \text{m}^2$

Art. 3º Para avaliação do peso será utilizada como base a tabela aceita pela Organização Mundial de Saúde:

- I - valores menores que 18,5: magreza patológica;
- II - valores de 18,51 a 20: magreza;
- III - valores de 20,01 a 25: peso normal;
- IV - valores de 25,01 a 30: sobrepeso;
- V - valores maiores que 30,01 a 35: obesidade;
- VI - valores acima de 35,01: obesidade mórbida.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo designar o órgão competente que será responsável pelo treinamento dos pesquisadores, realização da pesquisa e desenvolvimento de programas e/ou projetos para a prevenção e combate à obesidade.

Parágrafo Único - Para a realização da pesquisa poderão ser utilizados Agentes Comunitários.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Carlos Koch – Carlão
PPS

Art. 5º Os indicadores estatísticos da pesquisa serão divulgados nos meios de comunicação e para as Secretarias e Órgãos Municipais.

Parágrafo Único – Os dados coletados não serão divulgados individualmente, apenas em forma estatística, ficando preservada a identidade do entrevistado.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada via Decreto no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir de sua publicação, que disporá sobre medidas e critérios para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 03 de maio de 2005.


CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Carlos Koch - Carlão

PPS

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DO PROGRAMA DE PESQUISA DA OBESIDADE

Nome: _____

Bairro: _____

Idade: _____

Sexo: () Masc. () Fem.

Peso: _____

Altura: _____

Grau de Escolaridade:

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Outro _____

Pratica atividade fisica?

() não

() sim (responda as questões abaixo)

Qual atividade fisica que pratica? _____

Quantas vezes por semana? _____

Em que local pratica essas atividades? _____

Pesquisador: _____

Data da Pesquisa: _____

Obs.: Os dados coletados não serão divulgados individualmente, apenas em forma estatística, ficando preservada a identidade do entrevistado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u>769</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 05/05/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROTOCOLADA SOB Nº 769/2005

AUTORIA: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH.

Enviado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. ✓

VOTO DO RELATOR

Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA - PSL

Tramita nesta Comissão a INDICAÇÃO LEGISLATIVA protocolada sob nº 769, em 3 de maio de 2005, que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei que: **“CRIA O PROGRAMA DE PESQUISA DA OBESIDADE.”**

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, concluímos que a presente Proposição cumpre o que rege a legislação. Ante ao exposto manifestamos nosso voto **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.** ✓

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 11 de maio de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2005

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA DE PESQUISA DA OBESIDADE.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Campo Mourão o Programa de Pesquisa da Obesidade.

§ 1º - A pesquisa visa a realização de levantamento por amostragem para determinar a obesidade da população mourãoense.

§ 2º - A pesquisa de que trata esta Lei, será realizada anualmente.

§ 3º - Os pesquisadores deverão usar o formulário constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O Índice de Massa Corporal será obtido dividindo-se o peso em quilogramas (kg) pela altura ao quadrado em metros (m), observando a seguinte fórmula: $IMC = \frac{kg}{m^2}$.

Art. 3º - Para avaliação do peso será utilizada como base a tabela aceita pela Organização Mundial de Saúde:

I - valores menores que 18,5: magreza patológica;

II - valores de 18,51 a 20: magreza;

III - valores de 20,01 a 25: peso normal;

IV - valores de 25,01 a 30: sobrepeso;

V - valores maiores que 30,01 a 35: obesidade;

VI - valores acima de 35,01: obesidade mórbida.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo designar o órgão competente que será responsável pelo treinamento dos pesquisadores, realização da pesquisa e desenvolvimento de programas e/ou projetos para a prevenção e combate à obesidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

Parágrafo Único - Para a realização da pesquisa poderão ser utilizados Agentes Comunitários.

Art. 5º - Os indicadores estatísticos da pesquisa serão divulgados nos meios de comunicação e para as Secretarias e Órgãos Municipais.

Parágrafo Único – Os dados coletados não serão divulgados individualmente, apenas em forma estatística, ficando preservada a identidade do entrevistado.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada via Decreto no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir de sua publicação, que disporá sobre medidas e critérios para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 11 de maio de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM